

## Regulamento da Campanha Taxa Zero SafraPay Digital

1. **Definição:** A Campanha "Taxa Zero SafraPay Digital" ("Campanha") consiste na concessão de **isenção (não desconto) da Taxa de MDR nas transações de cartões de crédito e débito** até os montantes definidos abaixo ("Isenção de MDR"), e outros benefícios, de acordo com as condições prazos e critérios estabelecidos neste Regulamento.

2. **Público Elegível:** A Campanha é destinada apenas para **novos clientes usuários de conta de pagamento pré-paga no Banco Safra S/A** que venham, cumulativamente, a (i) credenciar-se ao Sistema SafraPay dentro do Prazo de Adesão definido na Cláusula 3 abaixo e realizar a primeira transação de **crédito** ou de **débito** em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de encerramento de referido Prazo de Adesão, ou seja, até **05/04/2019**, e (ii) optar e manter a sua conta de pagamento pré-paga no Banco Safra como domicílio bancário para recebimento das transações da bandeira Visa e/ou Master.

2.1. Para fins da presente Campanha, considera-se **novo cliente** o Estabelecimento que ainda não possua, até a data de início da Campanha (23/02/2019), qualquer credenciamento junto à SafraPay, seja através de sua matriz, seja através de qualquer de suas filiais.

2.2. O credenciamento do Estabelecimento ao Sistema Safrapay, assim como a abertura da conta de pagamento pré-paga estão condicionados à análise cadastral do proponente a ser feita pelo Banco Safra, de acordo com suas políticas de admissibilidade, podendo ser recusados, independentemente de exposição de motivos.

3. **Prazo de Adesão à Campanha: De 23 de Fevereiro a 31 de Março de 2019** ("Prazo de Adesão").

### 4. Isenção de MDR

4.1. A Isenção de MDR valerá pelo prazo de **100 (cem) dias corridos** a contar data da entrega do primeiro Equipamento ao Estabelecimento. Este prazo está dividido em 4 períodos, sendo os 3 (três) primeiros compostos por 30 (trinta) dias corridos cada, e o quarto por 10 (dez) dias corridos ("Período", no singular, ou "Períodos", no plural), observada a seguinte regra:

- a) Durante os três Períodos compostos de 30 (trinta) dias corridos cada, a Isenção de MDR será aplicável às transações de **crédito** e de **débito** até o montante acumulado de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** em cada Período; e
- b) Para o quarto e último Período, composto de 10 (dez) dias corridos, a Isenção de MDR será aplicável às transações de **crédito** e de **débito** até o montante acumulado de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

**4.2.** Sobre as transações de **crédito** e **débito** que ultrapassarem os montantes acima previstos, incidirá a respectiva Taxa de MDR divulgada pelo Safra no momento do credenciamento.

**4.3.** Na hipótese do Estabelecimento não atingir, dentro de determinado Período, os volumes acumulados acima estabelecidos, a sobra verificada NÃO será transferida, em hipótese alguma, para o Período subsequente, uma vez que cada Período será analisado de forma independente.

**4.4.** Fica esclarecido que a isenção aqui disciplinada refere-se exclusivamente à Taxa de MDR, observadas as condições previstas neste Regulamento. Para o recebimento antecipado dos valores das transações de **crédito**, à vista e/ou parceladas, o Estabelecimento estará sujeito à incidência da Taxa de Antecipação, cobrada em função da Antecipação do Recebimento de Vendas (ARV), nos termos do *Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao Sistema SafraPay* (“Contrato de Credenciamento”). A habilitação do Estabelecimento para a Antecipação do Recebimento de Vendas (ARV) está condicionada à análise e aprovação do Safra, e observará os limites e políticas de crédito por este adotados.

**4.5.** Fica esclarecido que, encerrado o prazo de 100 (cem) dias de Isenção de MDR, incidirá sobre cada uma das transações de **crédito** e **débito** realizadas pelo Estabelecimento a respectiva Taxa de MDR divulgada pelo Safra no momento do credenciamento.

## **5. Gratuidade no Uso do Equipamento**

**5.1.** De forma a viabilizar e incentivar a realização de transações no Sistema SafraPay, o Banco Safra disponibilizará o Equipamento para uso pelo Estabelecimento, em regime de **comodato** (empréstimo gratuito), ficando o Estabelecimento sujeito às respectivas condições e obrigações a este respeito previstas no Contrato de Credenciamento.

## **6. Gratuidade da Conta de Pagamento**

**6.1.** A conta de pagamento pré-paga aberta pelo Estabelecimento junto ao Banco Safra no âmbito da presente Campanha não estará sujeita à cobrança de quaisquer taxas ou tarifas referentes à abertura e manutenção de referida conta de pagamento.

**6.2.** Demais eventos, tais como realização de transferências de valores, pagamentos e/ou saques, estarão sujeitos ao pagamento, pelo Estabelecimento, dos valores correspondentes às respectivas tarifas discriminadas nas “Tabelas de Tarifas sobre Serviços” divulgadas pelo Banco Safra, nos termos das *Normas Gerais Reguladoras de Abertura, Movimentação e Manutenção de Conta de Pagamento Pré-Paga, Mantida por Pessoas Naturais e Jurídicas junto ao Banco Safra S/A* (“Normas da Conta de Pagamento”).

## **7. Volume Mínimo de Transações**

**7.1.** O Estabelecimento deverá realizar mensalmente os seguintes montantes acumulados mínimos em transações de **crédito** e **débito** capturadas no Sistema SafraPay (“Volume Mínimo”):

- a) R\$ 3.000,00 (três mil reais) para Equipamento sem bobina 2G;**
- b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Equipamento sem bobina; e**
- c) R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para Equipamento com bobina.**

**7.2.** A contabilização do volume capturado de transações será feita **por cada Equipamento individualmente**, de forma que o eventual volume excedente verificado em um determinado Equipamento não será aproveitado para outro Equipamento disponibilizado ao mesmo Estabelecimento que não tenha alcançado o Volume Mínimo estabelecido na cláusula 7.1 anterior. Da mesma forma, eventual volume excedente verificado em determinado mês não será transferível para o próximo mês.

**7.3.** Sem prejuízo de todas as hipóteses e condições para o término do relacionamento entre Banco Safra e Estabelecimento previstas no Contrato de Credenciamento e nas Normas da Conta de Pagamento, fica esclarecido que o Banco Safra poderá, a seu critério, promover o descredenciamento do Estabelecimento do Sistema SafraPay, bem como o encerramento da conta de pagamento, caso verifique, a qualquer tempo, que o Estabelecimento não atingiu o Volume Mínimo de que trata a cláusula 7.1 acima, hipótese em que o Estabelecimento ficará obrigado a devolver o Equipamento ao Safra, no mesmo estado em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural, aplicando-se, em caso de não devolução, o disposto no Anexo 6.2 do Contrato de Credenciamento.

## **8. Disposições Complementares**

**8.1** Para fins da verificação das condições para a concessão da Isenção de MDR e da apuração do Volume Mínimo, serão consideradas exclusivamente as transações nas modalidades de **crédito** e **débito** capturadas através do Sistema SafraPay, excluídas as transações em que o Safra atua como mero prestador de serviço de rede (VAN).

**9. Alterações e Revogação:** Fica facultado ao Banco Safra S/A alterar ou revogar os termos da presente Campanha, a qualquer tempo.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2019.

**BANCO SAFRA S/A**